



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º. O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 23.....

.....

§5º É vedado a adoção unilateral de sistemática diversa de início e término de diárias, pelo estabelecimento prestador de serviço, que a prevista nesta Lei, exceto o contrato entre pessoas jurídicas.

§6º Em qualquer caso, se o hóspede deixar o estabelecimento antes do término da diária, ser-lhe-á cobrado 1(um) quarto da respectiva diária, a cada 6 (seis) horas de permanência.

§7º A fração de diária não será inferior a 6 (seis) horas.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000, no qual pretende regulamentar as relações entre hotéis,

e estabelecimentos congêneres, e consumidores, de forma a fazer prevalecer os direitos deste sobre eventuais abusos por parte das empresas hoteleiras.

O turismo é essencial para a economia do país, gerando renda e emprego, assim, nada mais justo que estabelecer regras que possam incentivá-lo, especialmente no setor de hotéis.

É grande o reclamo aos preços dos hotéis no Brasil, privando grande parte da população brasileira de se hospedar nos centros turísticos. Pior que os preços, entretanto, é o estabelecimento unilateral, de forma leonina, de regras ditas “costumeiras” de início e término de diária. Tanto faz se o hospede ficou 1 (uma) hora ou 20 (vinte) horas, o costume é que se cobre a diária completa daquele que, por qualquer razão, quer deixar o estabelecimento ante do meio dia, horário padrão de início e término das diárias. Isso é uma violência aos direitos do consumidor, praticamente inviabilizando a sua opção de mudar de hotel.

Esta propositura ressalva os contratos entre pessoas jurídicas, como os existentes entre empresas organizadoras de excursões, pois pretende a proteção do consumidor individualizado, especialmente aquele que viaja só, ou com a família, a negócios ou a lazer.

Assim, é meu desejo estabelecer regras justas, que façam valer o direito do consumidor, de pagar somente pelos serviços prestados, no espírito do Código de Defesa do Consumidor, e, por via indireta, melhorar o atendimento e incentivar o turismo.

Portanto, pelo seu grande interesse social é que solicito aos nobres colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF